

## REGIMENTO INTERNO VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I Da Realização e Caráter da Conferência

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Decreto Nº 2.948, de 10 de janeiro de 2018, promove a VI Conferência Municipal de Educação, nos dias 05 de abril às 19h30 e 06 de abril às 08h30 no Condomínio Industrial e de Logística Portal do Porto em São José dos Pinhais,

Parágrafo Único: A VI Conferência Municipal de Educação será coordenada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Decreto nº 217/97, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O tema central da VI Conferência Municipal de Educação é “Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, 2015-2025”.

§1º A VI Conferência Municipal de Educação foi precedida por etapas preparatórias, realizadas nas unidades de ensino do município nos dias 01 e 02 de fevereiro e Pré-Conferência nos dias 07 e 08 de março de 2018.

§2º A VI Conferência Municipal de Educação possui caráter deliberativo e apresentará o Relatório de Avaliação Bianaual e as Notas Técnicas referentes ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Nº 2.585 de 23/06/2015, para aprovação.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A VI Conferência Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:

- I. Mobilizar os profissionais da educação, comunidade escolar e sociedade civil para a discussão e elaboração de estratégias de ação para a melhoria da qualidade da Educação.
- II . Integrar as redes de educação de ensino pública e particulares do município na efetivação do Plano Municipal de Educação.
- III . Discutir as proposições recomendadas na pré-conferência.
- IV. Observar se existe articulação intersetorial para efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- V. Democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. A VI Conferência Municipal de Educação é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

### CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I - Data, horário e motivo da VI Conferência Municipal de Educação;
- II. Nome legível;
- III. Número do CPF;
- IV. Segmento a que pertence;
- V. Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a Conferência Municipal de Educação, em local acessível.

Art. 6º. O credenciamento de delegados da VI Conferência Municipal de Educação ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, no dia 06 de abril de 2018, das 08h00 às 09h00.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 7º. A VI Conferência Municipal de Educação será coordenada por um membro do Conselho Municipal de Educação.

Art.8º. A VI Conferência Municipal de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica :~

- I- Credenciamento;
- II- Solenidade de abertura;
- III- Apresentação cultural;
- IV - Palestra;
- V- Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- VI - Plenária.

Art.9º- Os debates na VI Conferência deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, com observância da legislação educacional vigente, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Art.10. São prerrogativas da pessoa designada como relator(a):

- I. Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Conferência Municipal de Educação, ordenando o curso das manifestações;
- II. Decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. Dispor sobre a interrupção, suspensão ou prorrogação da respectiva VI Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 11. São atribuições do relator indicado pelo Conselho Municipal de Educação:

- I. Inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Designar pessoa específica para lavrar a ata da VI Conferência Municipal de Educação;
- VI. Arquivar a documentação produzida na VI Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica determinado que o Conselho Municipal de Educação acompanhe toda a VI Conferência Municipal de Educação, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao VI.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS**

Art. 12. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação, todos (as) profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação municipal.

Art. 13. Serão considerados delegados os indicados pelas respectivas unidades educacionais, os membros dos Conselhos Municipais da Educação, os membros do Fórum Municipal de Educação e os delegados indicados por entidade representativa, desde que, validados pela Comissão de Mobilização do Fórum, após solicitação.

Art. 14. É direito dos delegados:

I. Manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da VI Conferência Municipal de Educação, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 15. São deveres dos delegados:

- I. Respeitar o Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Educação;
- II. Respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da VI Conferência Municipal de Educação e seus organizadores;
- IV. Assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º deste regimento.

Parágrafo único: cabe aos delegados além do previsto nos art. 10 e 11 o poder do voto para aprovação, rejeição ou inclusão das notas técnicas e aprovação do relatório de avaliação.

Art. 16. É condição para a participação oral na etapa do franqueamento da palavra, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência das exposições.

Art. 17. A inscrição deverá ser realizada após a apresentação do relatório de avaliação. e as notas técnicas, através de ordem de inscrição, que será organizada pelo Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 18. A Plenária da VI Conferência Municipal de Educação terá a seguinte ordem:

- I. Composição da mesa;
- II. Apresentação do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Educação;
- III. Exposição, por parte do relator, do relatório de avaliação.
- IV. Inscrição dos participantes para manifestação oral;
- V. Manifestação dos inscritos para exposição oral, com o tempo determinado de 2 minutos;
- VII. Encerramento.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA**

Art. 19. Na plenária as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos delegados.

Art. 20. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer proposição, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

Art. 21. As intervenções nas plenárias deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada delegado.

Art. 22. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos.

Art. 23. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, o Fórum Municipal de Educação, será responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da VI Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O documento final servirá de base para efetivação e implementação de políticas públicas na educação.

Art. 24. Concluídas as exposições e as intervenções, a Presidente do Conselho Municipal de Educação ou pessoa designada dará por concluída a respectiva VI Conferência Municipal de Educação.

Art. 25. Ao final da VI Conferência Municipal de Educação será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada e pelos representantes da Comissão Executiva Organizadora, devendo ser anexadas as listas de

presença ao documento e, posteriormente, publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os delegados (as) só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

§1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 50% ou mais dos (as) delegados (as) credenciados na VI Conferência.

§2º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da VI Conferência Municipal de Educação.

Art. 27. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, indicada pelo Decreto nº. 2.623 de 31/03/2017.

Art. 28. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva VI Conferência Municipal de Educação serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes ao Plano Municipal de Educação.

Art. 29. A próxima conferência deverá ser organizada no ano de 2020 avaliando e monitorando o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação referente aos anos de 2018 e 2019.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 06 de abril de 2018.

Ana Lucia Rodrigues  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação

Ema Maria Zen Karan  
Secretária Municipal de Educação  
Coord. do Fórum Municipal de Educação